



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

LEI nº 04/89

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal DECRETOU e ôle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através/ de adesão e conseqüente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

- a) Um (01) trator de esteira
- b) Um (01) caminhão caçamba
- c) Uma(01) retroescavadeira
- d) Uma(01) patrol.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente, mediante a formalização de concorrência pública, de acôrdo com as disposições do Decreto-Lei federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº / nº 2.360/87 e 2.348/87, bem como, com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos.

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos no orçamento ou plano / plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município mediante o cumprimento do disposto no art. 167 da Constituição Federal.





01
LEI Nº 04/89 (continuação).

- Art. 5º - São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lance-livre, desde que tais pagamentos, aos/ preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.
- Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.
- Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais, isto é, antecipações de prestações vincendas, observando-se o limite estabelecido no art. 167 - III da Constituição Federal, junto à entidade financeira, à própria administradora do consórcio ou à empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.
- Art. 8º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, até/ o montante de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros novos), transferindo, e/ou emulando, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, à conta de dotações específicas.
- Art. 9º - Face ao princípio de continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor/ dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.
- Art. 10º - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e/ das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, o Banco do Brasil a debitar em sua conta de F.B.M., os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

Lei nº ⁰⁴¹ 04/89 (continuação)

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte,
Estado do Espírito Santo, aos vinte e um do mês de março de
1989.

OTÁVIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal